



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 69209/19

EXERCÍCIO: 2020

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

DATA DE ENTRADA: 07/10/2019

ASSUNTO: Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Davyson Odilon de Melo / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO, DE FORMA A ATENDER AS DEMANDAS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

INTERESSADOS: Davyson Odilon de Melo
Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque
Jordan Bruno de Souza Lima

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2020, que objetiva: Contratação empresa para fornecimento de água mineral para atender a Secretaria de Saúde de Areia-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CORNELIO FERNANDES DE ANDRADE 02288531410 - R\$ 14.480,00.

Areia - PB, 3 de março de 2020
JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2020, que objetiva: Aquisição de Caminhão com Compactador para Coleta de Lixo - Areia/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GAMA DIESEL LTDA. - R\$ 399.000,00.

Areia - PB, 4 de março de 2020
JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, com motorista, para o atendimento dos alunos residentes do Município de Assunção matriculados nas Escolas da Rede pública de ensino Municipal e Estadual, por um período de 204 (duzentos e quatro) dias letivos de 2020. Conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2020. DOTAÇÃO: De acordo com QDD e LOA do exercício financeiro 2020. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00016/2020 - 03.03.20 - GENIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA - R\$ 31.620,00; CT Nº 00017/2020 - 03.03.20 - TIAGO ALBERION DOS SANTOS - R\$ 21.216,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma (Ético, genérico e Similares), através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela da ABC Farma com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município visando atender a população mais carente (Itens Remanescentes). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2020. DOTAÇÃO: De acordo com QDD e LOA do exercício 2020. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00018/2020 - 03.03.20 - NLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Item(s): 2 Medicamentos Genéricos desconto 15% valor base 40.000,00 total 34.000,00 Item(s): 3 Medicamentos Similares; desconto 15%. Valor base 40.000,00 totais 34.000,00 Total 68.000,00(a ser pago) de 80.000,00(a ser comprado).

**AVISO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de combustível e derivados, para atender a demanda deste município no exercício de 2020; RATIFICO o correspondente procedimento, HOMOLOGO e ADJUDICO o seu objeto a: Nova Assunção Comércio de Combustíveis Ltda portadora do CNPJ nº 02.954.973/0001-95 - Valor R\$ 768.598,00 (setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais).

Assunção - PB, 5 de março de 2020.
LUIZ WALDOVAGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2020**

Processo Administrativo Nº 00018/2020 - PMBEX

A Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de execução de empreitada por preço unitário, às 09:00 (NOVE) horas do dia 07 DE ABRIL DE 2020, cujo objeto é a contratação de empresa de construção civil para execução de pavimentação e drenagem em diversas ruas do município de Bayeux/PB por intermédio de contrato do ministério das cidades. A sessão pública será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Centro Administrativo Municipal da Prefeitura Municipal de Bayeux, Av. Liberdade, 2637 - Sesi - Bayeux - PB, CNPJ nº 08.924.581/0001-60. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoes>) ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux-PB, 5 de março de 2020.
EMANUEL DA SILVA ALVES
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO BREJO DO CRUZ

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS EM TRÂNSITO DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: J.P. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 111.010,00.

Em 5 de março de 2020

EVANDRO MAIA PIMENTA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020**

Objeto: contratação de empresa para construção de quadras no município de Boqueirão - CR 1062.232-29/2018. Licitantes habilitados: ESTRUTURAL SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES EIRELI; LIVRAMENTO CONSTRUCOES, SERVICOS E PROJETOS EIRELI; R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI; T4 ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 16/03/2020, às 08:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Av. Trinta de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3391-2318.

Boqueirão - PB, 14 de fevereiro de 2020
CRYSTIANE GOMES BEZERRA
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 2.08.017/2020. Partes: secretaria municipal de obras e Kme Topografia Eireli. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agrimensura, topografia e georreferenciamento, de forma a atender as demandas de competência da secretaria de obras da prefeitura municipal de Campina Grande, estado da Paraíba. VALOR: R\$ 381.500,00 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo contratual. Licitação: Tomada de preços nº 2.08.002/2019. Fundamentação: Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. Funcional Programática: 15.451.1025.1011/3390.39/1001. Signatários: Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e Kelvin Marques Esteves. Data de Assinatura: 03 de março de 2020.

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 - SRP**

Processo Administrativo nº 40/2020

O secretário de administração de Campina Grande, através da pregoeira oficial, torna público, que a Licitação pregão eletrônico tipo "menor preço por item", cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática para atender as demandas das secretarias do município de Campina Grande, estado da Paraíba, que, em virtude de retificação do Edital, fica adiado o certame para as 08:30 horas do dia 23 de Março de 2020. O Edital estará à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande - PB e através dos portais: (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 5 de março de 2020.
CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES
Pregoeira

**AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 5/2020**

Processo Administrativo nº 036/2020

Em razão de alterações no edital que interferem na elaboração de proposta, o prefeito do município de Campina Grande - PB, através da comissão permanente de licitação, torna público, que a licitação concorrência tipo "técnica e preços", cujo objeto é a contratação de concessão da exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Campina Grande, estado da Paraíba, fica adiada para as 10:00 horas do dia 22 de abril de 2020. O novo Edital estará à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande - PB e através dos portais: (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 5 de março de 2020.
FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - UASG 981981
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020 - SRP**

Processo Administrativo nº 14/2020

O Secretário Municipal de Administração HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 008/2020, cujo OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES E BERÇÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor das empresas: geniclea da silva lima - me, inscrito no cnpj sob o nº 17.533.557/0001-90, com valor total de R\$ 222.677,00 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais), vencedora dos itens: item 2: valor unitário de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), totalizando R\$ 47.702,00 (quarenta e sete mil, setecentos e dois reais); item 3: valor unitário R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), totalizando R\$ 77.083,00 (setenta e sete mil, oitenta e três reais); item 4: valor unitário R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), totalizando R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); item 10: valor unitário R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais); item 15: valor unitário R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos), totalizando R\$ 14.625,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais); item 24: valor unitário R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos), totalizando R\$ 2.655,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) e item 25: valor unitário R\$ 0,79 (setenta e nove centavos), totalizando R\$ 2.212,00 (dois mil, duzentos e doze reais). a empresa lcmr comércio eireli - me, inscrita no cnpj sob o nº 19.309.495/0001-63, com valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), vencedora do item 7: valor unitário R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), totalizando R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais); a empresa drepente distribuidora de alimentos ltda - me, inscrita no cnpj sob o nº 19.463.977/0001-73, com valor total de R\$ 175.119,70 (cento e setenta e cinco mil, cento e noventa e seis e setenta centavos), vencedora do item 5: valor unitário R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos), totalizando R\$ 9.958,20 (nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos); item 8: valor unitário R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), totalizando R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais); item 13: valor unitário R\$ 0,92 (noventa e dois centavos), totalizando R\$ 38.778,00 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais); item 16: valor unitário R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos), totalizando R\$ 65.772,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais); item 18: valor unitário R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 10.425,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); item 23: valor unitário R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), totalizando R\$ 32.335,00 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais) e item 29: valor unitário R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 4.411,50 (quatro mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos); a empresa barros e barros hospitalar ltda - epp, inscrita no cnpj sob o nº 23.530.598/0001-07, com valor total de R\$ 12.316,50 (doze mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), vencedora do item 28: valor unitário R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos), totalizando R\$ 12.316,50 (doze mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos); a empresa dia comercial de alimentos eireli - me, inscrita no cnpj sob o nº 24.334.945/0001-08, com valor total de R\$ 1.320.549,20 (um milhão, trezentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020030600212



A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia 18 de MARÇO de 2020, às 08 h (oito horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (trator de pneus com potência a partir de 85 cv, tração 4x4) PARA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, conforme detalhamento constante do Edital.

0003/2020-23. Responsável: Jordani B. S. Lima
 08h30min às 12h, no endereço: Rua da Glória, nº 94, Fátima Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas.

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.03.017/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e **EMPRESA TECMIX TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 4.131,35 (QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).** **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2.03.006/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 e suas alterações, DECRETO Nº 7.892/13, RESOLUÇÕES Nº 1.219/2007 e Nº 1.412/2009, LEI COMPLEMENTAR Nº 147 de 07 de agosto de 2014, subsidiariamente pela LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações, e pela LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2017/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Flávio Lyra Batista e Felipe Teixeira Ribeiro. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de março de 2020.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.03.019/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e **EMPRESA T.A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E ESTAÇÃO DE TRABALHO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **VALOR: R\$ 13.300,00 (TREZE MIL E TREZENTOS REAIS).** **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 e suas alterações e a LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2017/4490.52/1001. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Flávio Lyra Batista e Angela Roberta Lopes Nascimento. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de março de 2020.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE OBRAS

CONCORRÊNCIA Nº 2.08.002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0128/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO o Procedimento da CONCORRÊNCIA Nº 2.08.002/2019, cujo **OBJETO É A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DO RIACHO DE BODOCONGÓ – 2º ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, e ADJUDICO seu OBJETO em**

favor da Empresa **A. P. ENGENHARIA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o Nº **01.664.506/0001-68,** com **PROPOSTA** no **VALOR** de **R\$ 5.684.282,41 (Cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).**

Campina Grande, 04 de março de 2020.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA S. ALBUQUERQUE
Secretária de Obras

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.017/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e **KME TOPOGRAFIA EIRELI.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO, DE FORMA A ATENDER AS DEMANDAS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 381.500,00 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).** **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15.451.1025.1011/3390.39/1001. **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e Kelvin Marques Esteves. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de março de 2020.

FERNANDA RIBEIRO B. SILVA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 2.08.019/2017/ SECOP/PMCG e **CONCORRÊNCIA** nº 2.08.006/2017/SECOP/PMCG. **PARTES:** Secop/Empreiteira Tavares Eireli. **Objeto Contratual:** Execução de pavimentação em paralelepípedos e drenagem pluvial nos bairros: Catolé e Cruzeiro (Novo Cruzeiro), no município de Campina Grande/Paraíba, **OBJETO DO ADITIVO:** prorrogação de vigência contratual por mais 210 (duzentos e dez) dias a contar de 06 de março de 2020, de modo ajustar o objeto contratual à legislação pertinente, com fulcro no art. 57, I § 1º, II e §2º, da Lei nº 8.666/93 **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro B. S. Albuquerque/Cícero Rodrigues da Silva. Data de assinatura: 12 de fevereiro de 2020.

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.13.013/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER e **EMPRESA PAPELARIA ROCHA LTDA - ME.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.017/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e **KME TOPOGRAFIA EIRELI**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO, DE FORMA A ATENDER AS DEMANDAS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 381.500,00 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15.451.1025.1011/3390.39/1001. **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e Kelvin Marques Esteves. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de março de 2020.

FERNANDA RIBEIRO B. SILVA ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS

KME

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA RIBEIRO BARBOSA SILVA ALBUQUERQUE.
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3DDD-B5B0-A9E6-34AD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DDD-B5B0-A9E6-34AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FERNANDA RIBEIRO BARBOSA SILVA ALBUQUERQUE (CPF 386.849.504-53) em 04/03/2020 11:07:40 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3DDD-B5B0-A9E6-34AD>

1111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 2.08.017/2020

**CONTRATO SOB O REGIME DE
 EMPEITADA POR PREÇO UNITÁRIO,
 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA
 MUNICIPAL DE OBRAS E A EMPRESA
 KME TOPOGRAFIA EIRELI, PARA OS
 FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, órgão integrante da Administração Direta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede em Rua Treze de Maio, S/N, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** a Sra. **FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, engenheira civil, inscrita no CPF sob o Nº 386.849.504-53, e portadora de RG Nº 687.282 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João Tavares, Nº 222, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA KME TOPOGRAFIA E OBRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.581.506/0001-05, estabelecida na Rua Barão de Cotegipe, Nº 1196, Quadra P, Lote 03, Bairro São Paulo, no Município de Barreiras, Estado da Bahia, representada neste ato, por seu procurador (conforme constante na página de nº 127 do Processo Licitatório) o Sr. **KELVIN MARQUES ESTEVES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 099.220.586-77, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 05919796569, domiciliado à Rua Barão de Cotegipe, Nº 1196, Bairro São Paulo, no Município de Barreiras, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista do constante na **TOMADA DE PREÇO Nº 2.08.002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2019**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** a que mutuamente se obrigam:

CONTRATO Nº 2.08.017/2020

1

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3DDD-B5B0-A9E6-34AD



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO, DE FORMA A ATENDER AS DEMANDAS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**
- 1.2. Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS e PROJETO BÁSICO, ANEXOS da TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2019, realizada com base na LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS LEGAL

- 3.1. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. **EDITAL de Licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019.**
- 3.1.2. **PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA.**
- 3.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resulte em **TERMOS ADITIVOS** que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do **OBJETO** deste **CONTRATO** são os seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:
Projeto/Atividade: 15.451.1025.1011
Natureza da Despesa: 3390.39
Fonte de Recursos: 1001

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor estimado presente **CONTRATO** é de **R\$ 381.500,00 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**.
- 5.2. O valor acordado nesta **CLÁUSULA** é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do **OBJETO** deste **CONTRATO** tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do **OBJETO** contratado, conforme as exigências constantes na **TOMADA DE PREÇOS** que norteou o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 A **CONTRATADA**, antes da assinatura do **CONTRATO**, prestará garantia no valor de **R\$ 38.150,00 (TRINTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)**, de conformidade com o Artigo 56 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações, que lhe será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.
- 7.2. O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, de acordo com o disposto na **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 8.2. A prorrogação deverá ser justificada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** pertinente ao **OBJETO** contratado, até **30 (trinta)** dias antes do término do prazo contratual.
- 8.3. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 9.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser **OBJETO** de Cessão ou Transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de **12 (doze)** meses, a partir da data de apresentação das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”.
- 10.2. Após os **12 (doze)** meses previstos no **Item Anterior**, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o **Índice Nacional da Construção Civil - INCC da Fundação Getúlio Vargas**, tomando-se por base a data da apresentação das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajuste procurado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- V** = Valor contratual dos serviços a serem reajustados.
- I₀** = Índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da “**PROPOSTA**”.
- I₁** = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da “**PROPOSTA**”.

- 10.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, e de acordo com a vigência do **CONTRATO**.
- 10.4.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDICÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em 3 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 11.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 11.3.** O prazo para pagamento referente ao **OBJETO** deste **CONTRATO** será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** ou, no caso de financiamento com recursos de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

outras instituições, no prazo de **30 (trinta)** dias consecutivos, contados da data da disponibilização dos recursos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

- 11.4.** A não apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de **10 (dez)** dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.
- 11.5.** As cobranças deverão ser mantidas em carteira e os pagamentos serão efetuados na data aprazada, mediante crédito na conta corrente indicada pela **LICITANTE VENCEDORA**, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.
- 11.6.** Na existência de erros, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 11.7.** O pagamento de qualquer fatura somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - **CRS**, emitido pela Caixa Econômica Federal - **CEF** e Certidão Negativa de Débito - **CND**, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, com prazo de validade vigente.
- 11.8.** De acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 3.633/98**, de 14 de novembro de 1998, será recolhido de cada pagamento processado o percentual de **1,5%** (um vírgula cinco por cento) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
- 11.9.** O pagamento somente será liberado após cumpridas todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES

- 12.1.** De conformidade com a Legislação Vigente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** efetuará retenção do percentual de **11% (onze**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela CONTRATADA.

- 12.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da Nota Fiscal, fatura ou recibos emitidos pela CONTRATADA, relativa a outros Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a Legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da ORDEM DE SERVIÇOS do CONTRATO da TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 14.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.

15.1.1. À CONTRATADA:

- a. Advertência.
- b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

ONDE:

$$M = \text{Percentual representativo da multa.}$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

A = Atraso em dias corridos.
F = Fator crítico o relativo à importância do evento
 (1 a 3).

- b.1.** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até **10** (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação. Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na Licitação ou garantia contratual, até o valor devido.
- c.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, por prazo não superior a **2** (dois) anos.
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 15.2.** São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao **OBJETO** do **CONTRATO**, desde que alegados pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.
- 15.3.** Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, no prazo de até **15** (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 15.4. A **CONTRATADA** tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito à **CONTRATADA** expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 16.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo recolhimento de todos os **Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados com o **OBJETO CONTRATUAL**.
- 17.2. Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.
- 17.3. Manter sempre à frente dos serviços, até o seu recebimento definitivo, os profissionais indicados na sua **PROPOSTA**, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.
- 17.4. A mão-de-obra empregada pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, **OBJETO** do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a **CONTRATANTE**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 17.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução dos serviços, **OBJETO** do **CONTRATO** a ser firmado com a **CONTRATADA**, bem como pelos danos que a qualquer título causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** ou a terceiros em decorrência da execução do presente **CONTRATO**, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 17.6. A **CONTRATADA** se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a Legislação Vigente e apresentar mensalmente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- 17.7. Comprovar perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:
- 17.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.
- 17.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 17.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- 17.9. Ao longo do desenvolvimento dos serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá alterar, acrescentar, reduzir ou suprimir serviços, em comum acordo com a **CONTRATADA**, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe o Artigo 65 e seguintes, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 17.10. Obedecer todas as Normas Técnicas da **ABNT** vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, sobre o **OBJETO** do **CONTRATO** a ser firmado.
- 17.11. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar e corrigir, no total ou em parte, o **OBJETO** do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 17.12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.
- 17.13. A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.
- 17.14. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- 18.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a **CONTRATADA**.
- 18.2. Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 18.3. Manter entendimentos com a **CONTRATADA** sempre por escrito ou mediante anotação em **LIVRO DE OCORRÊNCIA**, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

- 18.4. Comunicar, formalmente, a **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 18.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Para o recebimento dos serviços será designada uma **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, composta de no mínimo 3 (três) técnicos, que emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.
- 20.2. O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços, não isenta a **CONTRATADA** das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela **LEI** ou pelo **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. A Garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 22.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de “**HABILITAÇÃO**” e das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 22.3. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 22.4. Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.
- 22.5. Após a data da assinatura do **CONTRATO**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à **ADJUDICAÇÃO** do **OBJETO** desta Licitação à outra Licitante, obedecendo à **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**.
- 22.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 22.7. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Licitante, poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.

- 22.8.** O **EDITAL** que norteou o presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” da **LICITANTE VENCEDORA**, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
- 22.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1.** Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 03 de março de 2020.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS


KELVIN MARQUES ESTEVES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2020 às 12:29:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 16202/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jordan Brunno de Souza Lima.

Número do Contrato: 002080172020

Data da Publicação: 06/03/2020

Data da Assinatura: 03/03/2020

Data Final do Contrato: 03/03/2021

Valor Contratado: R\$ 381.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO, DE FORMA A ATENDER AS DEMANDAS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Contratado (Nome): Kme Topografia E Obras Eireli

Contratado (CNPJ): 18.581.506/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	c975a9d0d9edff3ce697997b75cf6c43
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	9817e5ab0485c34bd0394cd5526dd9e5

João Pessoa, 06 de Março de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB